

**LEI Nº 569/2014**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 031/2014 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal Sobre Drogas de Elisiário é órgão colegiado, paritário, normativo, consultivo, orientador e fiscalizador das políticas públicas de enfrentamento ao álcool e outras drogas, vinculado à Assistência Social.

§ 1º - Compete ao Conselho coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as atividades e a qualidade dos serviços prestados pela rede sócio assistencial, responsável pelo desenvolvimento das ações referentes ao consumo e abuso de drogas, mesmo que não haja repasse de recursos públicos.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre álcool e outras drogas, O Conselho Municipal Sobre Droga, deverá permanentemente manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, informada, por meio de remessa de relatórios periódicos sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - redução da Demanda – O conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias;

II - drogas – Toda substância natural ou produto químico que, em contato com organismo humano, atue com depressor, estimulante ou perturbador, altere o funcionamento do Sistema Nervoso Central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento que possa causar dependência química. Podem ser classificadas como lícitas e ilícitas, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas Ilícitas – São definidas por ato do Ministério de Saúde, passíveis de repressão penal; as demais, que possam causar os efeitos descritos no parágrafo acima, são lícitas.

**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal Sobre Drogas caberá atuar como articulador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações dentro da política pública, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

*Parágrafo Único* - O Conselho Municipal Sobre Drogas deverá apresentar anualmente o resultado de suas ações por meio de indicadores, assim como o demonstrativo financeiro do Fundo Municipal Sobre Droga com a apresentação dos Recursos Municipais Sobre Drogas, em audiência pública.

**Artigo 3º** - São objetivos e atribuições do Conselho Municipal Sobre Drogas:

I - instituir, apreciar, aprovar e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento de ações de redução de demanda de drogas, por meio da coordenação de atividades de todas as Instituições e Entidades Municipais, movimentos comunitários organizados e representações de Classes, dispostas a cooperar com o esforço municipal;

II - deliberar e fiscalizar a execução da Política Sobre Drogas e seu funcionamento;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e União;

IV - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante as prerrogativas desta lei;

V - promover a realização de cursos de capacitação destinados a habilitar professores do ensino fundamental, médio e superior e entidades sociais, através de seus profissionais afins de prevenção e reabilitação de usuários dependentes de drogas;

VI - orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de drogas;

VII - manter contatos e relacionamentos com órgão do sistema federal e estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;

VIII - estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham o objetivo, o controle e a fiscalização do tráfico e uso de drogas;

IX - manter estrutura física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

X - elaborar a proposta orçamentária anual inerente aos Recursos Municipais Sobre Drogas, submetendo-a à apreciação do Prefeito Municipal e a seu critério, poderão ser destinados recursos provenientes de dotação orçamentária aos Recursos Municipais Sobre Drogas, ficando, ainda, autorizado a receber doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doações de bens in natura.

XI - apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos Recursos Municipais Sobre Drogas;

XII - Convocar e encaminhar as deliberações das conferências antidrogas, de acordo com seu calendário.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal Sobre Drogas de Elisiário tem a seguinte composição de membros:

sendo:

- a) 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01(um) representante do Departamento Municipal de

Educação;

- II - 01 (um) representante da Sociedade Civil residente no

município;

- III - 01(um) Representante da Polícia;

- IV - 01(um) Representante do Conselho Tutelar;

*Parágrafo único* - Os membros que comporão o Conselho Municipal Sobre Drogas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua renomeação.

**Artigo 5º** - As funções dos membros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal Sobre Drogas, após a publicação desta Lei, providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, que será devidamente publicado na Imprensa Regional.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de SETEMBRO de 2014.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO